



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: AURORA REFLORESTAMENTO E TRANSPORTES LTDA

CNPJ 01939488/0002-60



PERÍODO DA AÇÃO: 18/08/2020 a 21/08/2020

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Produção de carvão

CNAE PRINCIPAL: 02.10-1-0

OPERAÇÃO Nº: /2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A)	EQUIPE	4
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	5
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
F)	DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	6
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	8
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	14
I)	APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	17
I.1)	IMAGENS	17
J)	CONCLUSÃO	25
	ANEXOS:	
	I. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD e resgate de trabalhadores	40
	II. Notas Fiscais de compra e venda de carvão vegetal	
	III. Relatório de eventos do esocial	
	IV. Declaração retificadora de pessoa jurídica constante em auto de infração	
	V. Autos de Infração Lavrados	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

VI.	Termo de declarações de trabalhadores
VII.	Termos de rescisão de contrato de trabalho
VIII.	Notificação de cumprimento de acordo de pagamento de verbas rescisórias
IX.	Termo de Ajustamento de Conduta realizado com a Defensoria Pública da União
X.	Guias do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA (FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO)



1.2 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



1.4 – POLÍCIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: AURORA REFLORESTAMENTO E TRANSPORTES

CNPJ: 01939488/0002-60

Endereço: Fazenda Vista Alegre s/nº - Setor Nova Aurora – Zona Rural – CEP 39500-000-Rio Pardo de Minas - MG.

Local inspecionado: área de vivência e frente de trabalho localizada no endereço supra.

Coordenadas: 15.893491 "S e -42,659138"W (área de vivência);

CNAE: 0210-1/08 Produção de carvão vegetal - florestas plantadas

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	07
-----------------------	----



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Registrados durante ação fiscal	07
Resgatados – total	05
Nº de autos de infração lavrados	09
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição lavrados	00
CTPS emitidas	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Valores pagos na rescisão	R\$13.508,19
Guias do SDTR emitidas	05

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: saindo do município de Montes Claros em direção ao município Fruta de Leite - MG pegando a estrada que dá acesso a comunicade rural Nova Aurora em direção ao município de Rio Pardo de Minas , chegando pelas coordenadas -15.893491 e -42,659138. Neste momento se chega ao fornos da carvoaria do estabelecimento

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Empregador: CNPJ 01.939.488/0001-80 AURORA REFLORESTAMENTO E TRANSPORTES LTDA

1 219716790 - 0017272 - Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

2 219716820 - 0017744 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

3 219716871 - 1317962 Utilizar método de carregamento ou descarregamento incompatível com o tipo de carroceria do caminhão e/ou deixar de observar as condições de segurança durante a operação de carregamento ou descarregamento de caminhão e/ou utilizar escada ou rampa para carregamento e descarregamento de caminhão que não garanta condições de segurança ou que não evite esforços físicos excessivos por parte dos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.17.1 e 31.17.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

4 219716919 - 1317989 Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco,e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

5 219716935 - 1318055 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às instalações sanitárias. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

6 219716943 1313711 Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

7 219716960 - 1317130 Deixar de planejar e implementar as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho com base na identificação dos riscos, ou deixar de custear as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho e/ou deixar de planejar e executar outras ações de saúde no trabalho que levem em consideração as necessidades e peculiaridades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3 e 31.5.1.3.5 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

F) DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

Na data de 18 de agosto de 2020 foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Defensor Público Federal e 02 Policiais Federais em face do empregador Aurora



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Reflorestamento, CNPJ 09.070.242/0001-26, localizada na Zona Rural da cidade de Coronel Domingos Soares - PR.

Durante a inspeção no local de trabalho, constatou-se que empregador possui atividade de produção e transporte de carvão vegetal, administrando diretamente a execução dos serviços feito pelos trabalhadores e exercia o poder diretivo no estabelecimento rural. O GEFM verificou que o estabelecimento rural contava com 7(sete), todos sem registro desde o início de suas atividades no estabelecimento, termo inicial conforme declarações dos empregados colhidas pelo GEFM durante a inspeção física realizada no local. Todos foram registrados após o início da ação fiscal, com as datas corretas respectivas ao início da atividade.

A atividade da produção de carvão se inicia com o plantio das mudas de eucalipto, atividade esta não verificada pela equipe fiscal, visto estarem as árvores em avançado estágio de crescimento. Também envolve a atividade de poda das árvores e limpeza da área plantada. Quando as árvores atingem seu ponto de corte, cerca de 7 a 10 anos após o plantio, executa-se utilizando nesta propriedade, a motosserra mediante contratação de trabalhadores para tais atividades. Depois do corte, os troncos das árvores são transportados até a área onde estão localizados os fornos para a queima dos troncos e a conseqüente produção carvoeira

Foram inspecionadas a área de vivência e a frente de trabalho. A área de vivência era composta de uma casas que estavam sendo utilizadas como refeitório, banho e uso do banheiro pelos empregados.

O empregador mantinha 07 (sete) trabalhadores nas atividades queima de carvão nos fornos, transporte de carvão dos fornos para área de carregamento, ensacamento e carregamento da produção para os caminhões de transporte. Os empregados residiam em casas próprias na comunidade próxima ao estabelecimento do empregador, a Nova Aurora.

Quando a equipe fiscal chegou ao local, havia dois empregados cuidando da queima do carvão e outros cinco cuidando do ensacamento e carregamento do caminhão que estava sendo carregado para transporte da produção para uma usina siderúrgica.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Após as inspeções no local de trabalho, o GEFM emitiu a devida notificação para que o empregador apresentasse alguns documentos às 10:00h do dia , no Hotel Village, na cidade de Taiobeiras, local de estada da equipe fiscal. Na data designada, o empregador compareceu e apresentou parcialmente a documentação solicitada, acompanhado de seu advogado.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 07 autos de infração, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima denominado “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”.

G.1) Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A fiscalização verificou a existência de 7 (sete) trabalhadores em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração da empregadora ao artigo 41, caput, c/c art. 47, § 1º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13467/2017.

Eles foram encontrados em funções relacionadas com a queima do carvão em fornos, manutenção dos fornos, transporte do carvão produzido para área de carregamento, ensacamento e carregamento do carvão em caminhões, onde exerciam as atividades com pessoalidade, de forma ininterrupta, desde as admissões informadas.

A jornada de trabalho praticada é de segunda a domingo das 07:30 às 12:00 e das 13:00 17:30 h . A remuneração acordada é por produção, ou seja R\$ 700, reais para dividir entre todos os trabalhadores por carga de caminhão. No caso, a remuneração não dava uma salário mínimo por mês, razão de a rescisão contratual pela ocorrência do trabalho escravo, ser de salário o mínimo vigente.

Percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de

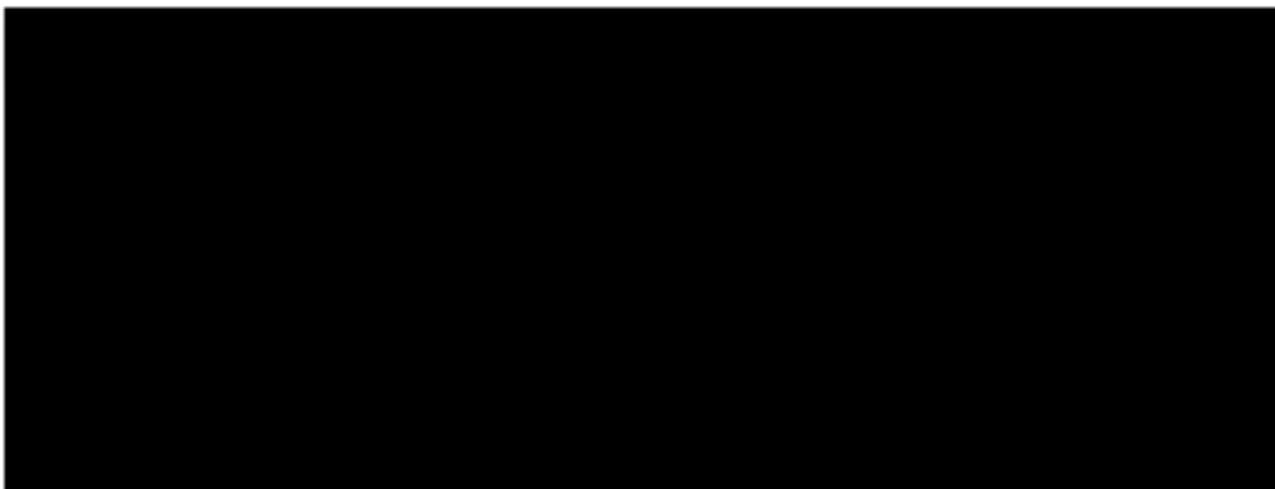


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

serviços, face a forma e valor dos ganhos combinados com o proprietário da empresa, o SR. [REDACTED]

[REDACTED] Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estavam inseridos, no desempenho de suas funções, no ciclo organizacional ordinário da atividade, fundamental para os objetivos econômicos, ou seja, a produção do carvão vegetal.

Empregados registrados sob ação fiscal, com as respectivas datas de admissão:



G.2) Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção Individual.

Durante a inspeção do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, EPIs aos trabalhadores. Observou-se que, dentre os empregados que realizavam a atividade de ensacamento do carvão, no momento da inspeção, apenas alguns utilizavam botinas de segurança. Os demais utilizavam tênis, bermudas e todos sem óculos, luvas e máscaras para a proteção durante as atividades. Essas atividades levantam poeira de carvão e os trabalhadores estavam com os rostos e corpos cobertos com essa poeira, sem nenhum tipo de proteção respiratória nem luvas para proteção das mãos. Questionados, os trabalhadores revelaram que não haviam recebido equipamentos para esses fins. Não havia nenhuma proteção coletiva para controle desses riscos. A conduta do empregador atingiu frontalmente a legislação trabalhista, e alcançou todos os trabalhadores que faziam o carregamento de caminhão no local. Questionados se recebiam calçados fechados para o trabalho, os empregados revelaram que não, que as que possuíam foram compradas às suas expensas. A conduta do empregador atingiu frontalmente a legislação trabalhista, e alcançou todos os trabalhadores do local.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

G3. Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

Durante a inspeção do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. Conforme entrevistas realizadas com os trabalhadores e com o próprio empregador, os trabalhadores faziam as suas refeições no estabelecimento rural (que dista 2 km da comunidade mais próxima- Nova Aurora). Para tanto, traziam as suas refeições em marmitas próprias. Ocorre que não é disponibilizada nenhuma forma de acondicionamento seguro dessas refeições de forma a evitar o seu perecimento (não há geladeira ou caixa térmica para conservação, por exemplo). A jornada de trabalho inicia entre 6h30 e 7h e o almoço é realizado apenas entre 11h30min e 12h. Salienta-se que a região onde a carvoaria se estabelece (norte mineiro) possui média de temperaturas altas durante todo o ano, que aceleram o processo de deterioração dos alimentos. A conduta do empregador atingiu frontalmente a legislação trabalhista, e alcançou todos os trabalhadores que laboravam no local.

G4. Deixar de planejar e implementar as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho com base na identificação dos riscos

Durante a inspeção do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de planejar e implementar as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho com base na identificação dos riscos, deixou de custear as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho e deixou de planejar e executar outras ações de saúde no trabalho que levem em consideração as necessidades e peculiaridades. Verificou-se que cinco trabalhadores realizavam a atividade de carregamento de 95 toneladas de carvão em carroceria de caminhão. Para tanto, um dos trabalhadores subia na pilha de sacos de carvão que já estava sobre a carroceria do caminhão (no momento da inspeção, a pilha já estava a mais de três metros do solo, mas pode chegar a 4,20 metros, que é a altura máxima permitida da carga) e os demais subiam uma escada de mão com sacos de carvão que pesavam de 30 a 50kg sobre um dos ombros. Além deles, outros dois trabalhadores laboravam no enchimento, esvaziamento e manutenção de chama de fogos. Nenhum deles utilizava nenhum tipo de proteção respiratória.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Mesmo com todos esses riscos, principalmente originados dos agentes químicos a qual estavam expostos e dos esforços posturais das atividades que desempenhavam, os trabalhadores não haviam sido submetidos a nenhum exame médico (nem mesmo o admissional) nem havia nenhuma ação de prevenção, controle e conscientização dos riscos a que os trabalhadores estavam expostos. A conduta do empregador atingiu frontalmente a legislação trabalhista, e alcançou todos os trabalhadores que laboravam no local.

G5. Utilizar método de carregamento ou descarregamento incompatível com o tipo de carroceria do caminhão e/ou deixar de observar as condições de segurança durante a operação de carregamento ou descarregamento de caminhão e/ou utilizar escada ou rampa para carregamento e descarregamento de caminhão que não garanta condições de segurança ou que não evite esforços físicos excessivos por parte dos trabalhadores.

Durante a inspeção do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de observar as condições de segurança durante a operação de carregamento de caminhão e utilizou escada para carregamento e de caminhão que não garantiu condições de segurança e que não evitou esforços físicos excessivos por parte dos trabalhadores. Verificou-se que cinco trabalhadores realizavam a atividade de carregamento de 95 toneladas de carvão em carroceria de caminhão. Para tanto, um dos trabalhadores subia na pilha de sacos de carvão que já estava sobre a carroceria do caminhão (no momento da inspeção, a pilha já estava a mais de três metros do solo, mas pode chegar a 4,20 metros, que é a altura máxima permitida da carga) e os demais subiam uma escada de mão com sacos de carvão que pesavam de 30 a 50kg sobre um dos ombros.

Não havia nenhum tipo de amarração na escada. Assim, além do risco grave e iminente de queda de altura, seja pelo desmoronamento da pilha de sacos de carvão, seja pela mero desequilíbrio dos trabalhadores sobre a carga, seja pela possibilidade de queda da escada por não poder subir com as duas mãos, pelo deslocamento do centro de gravidade pelo peso do saco de carvão ou pela possibilidade de escorregamento da escada não amarrada, havia o risco de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

adocimento ocupacional devido ao esforço ergonômico excessivo, com sacos com cargas suscetíveis de causar lesões na coluna vertebral e sem pega adequada. A conduta do empregador atingiu frontalmente a legislação trabalhista, e alcançou todos os trabalhadores que estavam na atividade.

G6 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às instalações sanitárias.

Durante a inspeção do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de cumprir um ou mais dispositivos relativos às instalações sanitárias. Observou-se que, para todos os sete empregados que laboravam no estabelecimento naquele momento, havia apenas uma instalação sanitária, composta por chuveiro, vaso sanitário e lavatório. O chuveiro elétrico estava retirado, estando apenas o cano para disponibilização da água. O vaso sanitário estava sem caixa de descarga e não havia papel higiênico à disposição. No lavatório, não havia sabonete nem toalhas para higienização das mãos. A conduta do empregador atingiu frontalmente a legislação trabalhista, e alcançou todos os trabalhadores que laboravam no local.

G7. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo

A equipe fiscal encontrou cinco trabalhadores na atividade de carregamento e ensacamento de carvão vegetal já produzido nos fornos do estabelecimento, que possui um total de trinta e oito fornos. Eles estavam trabalhando apenas de botas e vestuário, realizando tais atividades sem luvas, máscaras e óculos de proteção contra a fuligem que se dispersa da movimentação do carvão vegetal. O ensacamento do carvão era feito com a utilização de ferramenta forçado curvo de ferro pontiagudo com cabo de madeira, onde um trabalhador mantinha o saco aberto enquanto o outro enchia o mesmo com a dita ferramenta. Esta operação faz com que surja uma poeira preta de carvão, que se prende à pele do trabalhador úmida pela transpiração e se dispersa pelo ambiente. Após o saco cheio de carvão, o trabalhador o carregava por uma escada



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

fina e oscilante de madeira encostada no caminhão de transporte, sendo entregue a outro trabalhador que opera em cima do caminhão para realizar o empilhamento.

Ambas atividades são de extremo risco, tendo em vista a altura que os trabalhadores são obrigados a operar, sendo grande a chance de caírem tanto da escada com o saco de carvão sobre os ombros como do caminhão em carga alta pelo empilhamento dos sacos de carvão. Além do risco de quedas, o esforço do trabalhador é demasiadamente grande, visto as várias vezes que se repetia a operação de carregamento, tornando a atividade extremamente exaustiva, face também ao peso do saco de carvão de, aproximadamente, 40 kg. Esta atividade gera extrema fadiga, com riscos para a coluna, entorses de tornozelos, membros inferiores e superiores ou fratura dos mesmos, além da probabilidade de óbito, face ao grande risco de quedas. As atividades desenvolvidas dessa forma tornam o ambiente do trabalho degradante, expondo os trabalhadores a riscos graves e pelo tempo de atividade, à diminuição de sua capacidade laborativa. O trabalhador está submetido ao longo de todo o período a gases tóxicos, produtos volatilizados da queima de biomassa, fuligem, cinzas e pó do carvão. Os fornos chegam a altas temperaturas, que, ao interagir com o calor corporal do trabalho, leva a uma intensa sudorese, que pode acarretar em desidratação, e até mesmo queimaduras de 1º grau. Doenças pulmonares, asma brônquica, alterações cardíacas, câncer, principalmente de pulmão, prejuízo ao raciocínio e percepção, cefaléia, redução da destreza manual e sonolência, irritação das mucosas, traquelite, bronquite, decréscimo da função pulmonar, irritação nos olhos, tosse. Tais males são consequências da exposição dos trabalhadores causados por material particulado, hidrocarbonetos policíclicos aromáticos, monóxido de carbono, compostos de nitrogênio, compostos de enxofre, ácidos orgânicos e compostos orgânicos voláteis, todos derivados da queima da madeira na atividade. Todos esses produtos resultantes dão nocividade ao ambiente de trabalho, principalmente pelo fato de ditos trabalhadores não estarem usando os equipamentos de proteção adequados, como luvas, máscaras, óculos e o vestuário.

Diante de todo esse contexto relatado pela equipe de fiscalização, identifica-se a conduta do empregador que subsume-se ao tipo de submissão de trabalhadores à condição análoga à escravidão, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) – que têm força cogente e status supralegal em nosso ordenamento jurídico (STF, RE 349,703-1/RS). Bem por isso o Grupo Especial de Fiscalização Móvel procedeu ao resgate desses nove trabalhadores, em cumprimento estrito ao art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina sejam resgatados os trabalhadores encontrados nessa situação durante ação de fiscalização do Trabalho.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Além da inspeção no local de trabalho foram lavrados os autos de infração relativos às infrações constatadas, bem como foi feita a notificação para regularização das irregularidades apresentadas.

Foi exigido pelo GEFM aos sócios da empresa, o pagamento de todas as verbas rescisórias, registro de empregados, recolhimento do FGTS, exames médicos demissionais e deixada a orientação de melhoria do ambiente de trabalho no estabelecimento.

Nesse último contexto de melhoria, foi sugerido ao empregador que adotasse medidas de melhoria das atividades dos trabalhadores na carvoaria, principalmente a eliminação da atividade de carregamento dos caminhões, onde é o comum a utilização de escadas como pequenas pontes e o excesso de peso suportado pelos trabalhadores.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Elevador sugerido pelo GEFM para içamento da carga de carvão ensacada ao caminhão em substituição a atividade precária realizada pelo trabalhador. Protótipo construído a pedido do proprietário da empresa fiscalizada

Tal equipamento elimina a atividade de carregamento feita pelo trabalhador com a utilização de escadas e o sobre peso.

Conforme informações do Sr. ██████████ socio-proprietário da empresa, o custo da construção do utensílio está abaixo de R\$10.000,00 (dez mil reais)



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Nos testes realizados pelo empregador na empresa contratada pela construção, foi verificado que o cabo de aço partiu no primeiro ensaio, tendo sido orientado a consultar o engenheiro responsável pelo equipamento a medir a tensão adequada para que seja suportado o peso do produto ensacado bem como o peso da própria plataforma a ser elevada na operação.

I) CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

I.1 IMAGENS

As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:



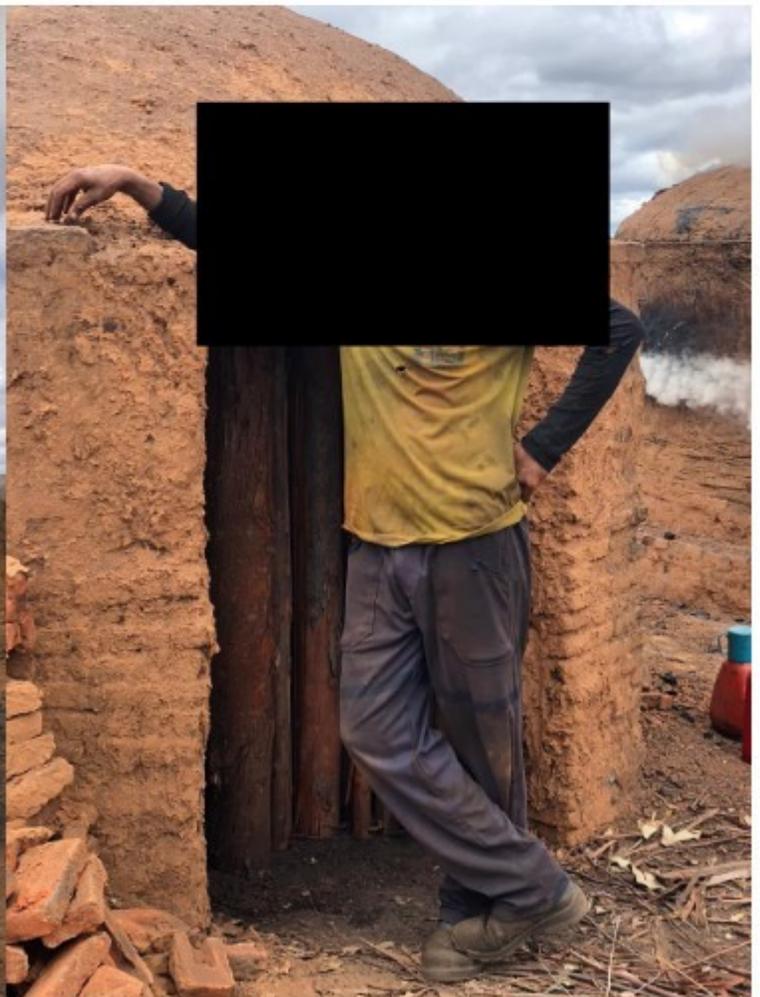


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

J) CONCLUSÃO

Foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, bem como s irregularidades constatadas, conforme detalhamento supra. O empregador acompanhou a fiscalização, se comprometendo a regularizar as irregularidades encontradas. Houve o resgate de ditos empregados, com fundamento legal assim disposto no art. 2-C da Lei nº 7.998 de 11 de Janeiro de 1990, que regula o “Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)”, e dá outras providências:

.....
Art. 2o-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2o deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002)

§ 1o O trabalhador resgatado nos termos do caput deste artigo será encaminhado, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho, por meio do Sistema Nacional de Emprego - SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT. (Incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002)

§ 2o Caberá ao CODEFAT, por proposta do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, estabelecer os procedimentos necessários ao recebimento do benefício previsto no caput deste artigo, observados os respectivos limites de comprometimento dos recursos do FAT, ficando vedado ao mesmo trabalhador o recebimento do benefício, em circunstâncias similares, nos doze meses seguintes à percepção da última parcela. (Incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002)
.....



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Brasília, DF, 5 de outubro de 2020.

